

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX - Nº 3647 PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vicepresidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS

Juíz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA

Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 006, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				120.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				120.000,00
2163 Promoção e Funcionamento dos Serviços Administrativos				120.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1500100	2 0001	120.000,00
Anexo II (Redução)				120.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				120.000,00
1197 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde				120.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1631000	0 0001	120.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2024

ORIGEM..... PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 2024.01.24.0001 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN CONTRATADA.....: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SA

- **1.1. OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada em provimento de serviço de telefonia fixa comutada ilimitada (fixo-fixo e fixo-móvel, visando atender as necessidades da Sede Câmara Municipal de Pau dos Ferros durante o exercício de 2024.
- 1.2. VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da Contratação é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- **1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA......:** A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE dotação orçamentária: Exercício 2024, Projeto: Unidade Orçamentária 1001 Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA...... 20 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA 20 de fevereiro de 2024 até 19 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ALVES BENTO - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** JOSÍVAN FERNANDES DE QUEIROZ – **EMPRESARIO**

PORTARIA N° 028, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/empenho n° 003/2024, conforme o processo administrativo n° 2024.01.24.0001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato/Empenho nº 003/2024, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL

DE PAU DOS FERROS e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S. A, CNPJ: 04.601.397/0001-28,** para o fornecimento de telefonia fixa comutada no exercício de 2024, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Fiscais Administrativos

TITULAR

- Antonio Júnior da Silva - Matricula nº 110.001-7.

SUBSTITUTO

- Hedron de Souza Dantas Matricula nº 120,332-0.
- **Art. 2°** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- **Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BENTO PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD Nº 097/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Prazo
MARIA ALCIDIA BATISTA	473	2013/2018	20/02/2024
			а
			20/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 188/2022

PORTARIA SEAD Nº 098/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Prazo
FRANCISCO EDMILSON DIAS DE	1598	2009/2014	01/04/2024
ARAÚJO			а
			01/07/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 188/2022

PORTARIA SEAD Nº 099/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Prazo
RITA ARATILDES SOARES DE	1235	2017/2022	04/03/2024
OLIVEIRA			а
			04/06/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 188/2022

PORTARIA SEAD Nº 100/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Prazo
ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA LEITE	1277	2017/2022	04/03/2024
			а
			04/06/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES

Secretária Municipal de Administração Portaria nº 188/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marianna Almeida Nascimento, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE resolve, na melhor forma de direito, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Pau dos Ferros/RN e a Sra. **ANA LARICE LOPES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 002.196.548 inscrita no CPF/MF sob o nº 065.851.954-93, em razão de interesse público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral, o Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, firmado entre o município e a Sra ANA LARICE LOPES DE LIMA, em 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reincidido o presente contrato a partir de 20 fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros, 20 de fevereiro de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA AMANDA ALEXANDRA FERREIRA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: AMANDA ALEXANDRA FERREIRA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 003.154.270 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 102.639.824-08, residente e domiciliada na Rua Cícera Antônia da Silva, nº 102, Centro, Encanto/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14

(quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- v. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

- x. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 19 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

AMANDA ALEXANDRA FERREIRA SILVA

CPF Nº 102.639.824-08

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA SEONARA DOS SANTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: MARIA SEONARA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.233.062 SEDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 068.328.804-05, residente e domiciliada na Rua José Fábio de Lima, nº 356, Paraíso, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- xv. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- xx. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros - RN, 19 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

MARIA SEONARA DOS SANTOS

CPF Nº 068.328.804-05

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA LUZIBEGNA DA COSTA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros — RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: MARIA LUZIBEGNA DA COSTA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 57.254.257-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 000.670.301-14, residente e domiciliada na Rua Maria Severina do Rêgo, nº 56, Núcleo José Nicodemos de Lima, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

xxv. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

xxx. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros - RN, 19 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

MARIA LUZIBEGNA DA COSTA

CPF Nº 000.670.301-14

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ANA LARICE LOPES DE LIMA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros — RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: ANA LARICE LOPES DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002.196.548 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.851.954-93, residente e domiciliada na Rua CARLOTO TÁVORA, nº 566, São benedito, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14

(quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

xxxv. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXXVI. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

- XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XLI. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 20 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

ANA LARICE LOPES DE LIMA

CPF Nº 065.851.954-93

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LETÍCIA BEZERRA FRANÇA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros — RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: LETÍCIA BEZERRA FRANÇA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 002.795.040 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.875.264-26, residente e domiciliada na Rua Manoel Raimundo, nº 150, Centro, Água Nova/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

- XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XLVII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- IX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- X- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 19 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

LETÍCIA BEZERRA FRANÇA

CPF Nº 078.875.264-26

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.485.267 ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 064.657.534-13, residente e domiciliada na Rua José Galdino do Rêgo, nº 57, Centro, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em regime de 30 horas semanais, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincididos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LVIII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- LIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- LXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros - RN, 19 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau dos Ferros/RN

SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA

CPF Nº 064.657.534-13

CPL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 047/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: C.C.F IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses do contrato nº 047/2021, com início em 04 de janeiro de 2024 e término em 04 de julho de 2024, a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Rua Mainha Diógenes, nº 960, Aluísio Diógenes, destinado as instalações e funcionamento da Base de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no município de Pau dos Ferros/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação: 2164 - Manutenção de Bens Imóveis, Classificação Econômica: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte De Recursos: 15001002 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N° 185/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0115

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: C.C.F IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato n° 185/2021, com início em **21 de dezembro de 2023** e término em **21 de dezembro de 2024,** a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Rua Hipólito Cassiano, n° 820, destinado as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar, no município de Pau dos Ferros/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 9001 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal Pau dos Ferros/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0115

CONTRATO N° 185/2021

OBJETO: Convalidação do vício no prazo de publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município – DOM, referente ao Contrato n°. 185/2021, vinculado ao Processo Administrativo n° 316122101, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2021-0115, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato n° 185/2021, com início em **21 de dezembro de 2023** e término em **21 de dezembro de 2024,** a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Rua Hipólito Cassiano, n° 820, destinado as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar, no município de Pau dos Ferros/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

RESPONSÁVEL: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita Municipal de Pau

dos Ferros/RN

DATA E LOCAL: Pau dos Ferros – RN, 20 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2024 - SEDUC/PMPF

Em 19 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo N° 003/2024, DE 07 de fevereiro de 2024, que regulamenta os serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais;

RESOLVE

- **Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo listados para atuarem como EQUIPE MULTIPROFISSIOAL no âmbito do município de Pau dos Ferros:
 - I CÉU MARTIN DE CARVALHO (Psicólogo) Matrícula: 1219715
 - II EMÍLIA RAQUEL FRANÇA DE BRITO (Assistente Social) Matrícula: 1219669
 - III EDNA GOMES DE SOUZA SALES (Assistente Social) Matrícula: 000158-8
 - IV MARIA MARNILCE QUEIROZ LOPES (Professora Pedagoga) Matrícula: 100025-0
- **Art. 2º** A Equipe Multiprofissional terá as seguintes atribuições, dentre outras:
- I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V. viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI. promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII. criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidadesocial;
- VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, dolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII. promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV. estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações,

federações e demais formas de participação social;

XV. contribuir para fortalecer a Gestão Democrática Escolar;

XVI. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XIX. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX. contribuir na formação continuada dos profissionais da Educação.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves Secretária de Educação de Pau dos Ferros-RN Portaria 004/2021 GP/PMPF

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 181/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO EDNALDO DE ARAÚJO PEREIRA, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 19 de Fevereiro de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 182/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 a 21 de Fevereiro de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 183/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de fevereiro 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 184/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO EDNALDO DE ARAÚJO PEREIRA, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 20 a 21 de Fevereiro de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 185/2024, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **GILCLEY ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 a 21 de Fevereiro de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

,		
PAGI	A IA	20

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE